

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, na forma da lei pertinente, para apuração dos fatos e coleta de documentos e depoimentos, determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

a) O registro em livro próprio e autuação desta Portaria, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP n.º13/2006, com a extração de cópia desta Portaria para arquivo em pasta própria;

b) A remessa de cópia da presente Portaria assinada ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, além de seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, em conformidade com o que determina o Ofício Circular n.º 02/2014 - SCSMP, datado de 15 de julho de 2014, para fins de publicação;

c) A nomeação da servidora Thais Lima Sodr , matrícula 1070944, para funcionar na Secretaria destes autos;

d) Adoção das providências cabíveis para a apuração dos fatos tratados nos presentes autos;

e) Comunique-se a instauração do presente Procedimento a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional do Controle Externo da Atividade Policial, com cópia da presente Portaria, nos termos do art. 5º, da Res. 13/2006, do CNMP;

f) O membro do Ministério Público, presidente do Procedimento Investigatório Criminal em tela, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução, nos termos do art. 12 da Res. 13/2006, do CNMP, devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após voltem para ulteriores deliberações.

São José de Ribamar - MA, 23 de junho de 2015.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO

Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Especializada

RECOMENDAÇÃO**RECOMENDAÇÃO N.º 03/2015 CGMPMA**

Recomenda aos órgãos de execução que fundamentem e identifiquem o objeto, tanto quanto possível, e indiquem a finalidade da requisição de complementação de provas, mediante realização de diligências e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual N.º 13, de 25 de outubro de 1991,

Considerando que o Ministério Público, por seus representantes, órgãos de execução, detém a prerrogativa de **dominus litis** ao tempo em que exerce o **munus ad custos legis**;

Considerando que os elementos indispensáveis ao exercício da ação penal exigem clareza de materialidade delitiva, indícios de autoria e justa causa;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, prevista no art. 129, VII, da Constituição Federal, exercer o controle externo da atividade policial e que tal função se cuaduna coetaneamente ao exercício da ação penal ex vi do art. 129, I e VIII, da Constituição Federal;

Considerando que esse controle deve ser exercido na forma do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), aplicável, no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados, por força do disposto no art. 80 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/1993);

Considerando o disposto a respeito no art. 28 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual n.º 13/1991);

Considerando o poder-dever de requisição institucional cometido aos órgãos de execução, e que tal poder-dever se insere no âmbito dos preceitos constitucionais da legalidade e da eficiência;

RESOLVE, no exercício de suas funções de orientar e de fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público Estadual:

RECOMENDAR a todos os órgãos de execução, que no exercício de suas respectivas atribuições, e, dentre estas, especialmente, o **poder-dever de requisição**,

QUE, a fim de alcançar maior eficácia na realização da persecução criminal, otimizando-se os instrumentos e os meios de coleta de provas para fins de efetivação da jurisdição, ao requisitar diligências:

1. Identifiquem quais ou qual, dentre as elementares fundantes da ação penal se relaciona a diligência requisitada, se à materialidade, se à autoria e/ou ao seu contexto indiciário, ou se a algum elemento integrante da justa causa, como referência temporal do delito, lugar do crime etc;

2. Evitem requisições genéricas, e assinalem prazo para cumprimento da diligência requisitada, sempre considerando o prazo prescricional;

3. Atendem para, contida referência ao tempo do crime, o prazo prescricional, promovendo-se a competente ação penal, sem prejuízo da produção judiciária complementar da prova;

REQUISITAR aos órgãos de execução que instituem cadastro de requisições em livro próprio, a fim de facilitar e de racionalizar o registro e o acompanhamento de diligências e de Inquéritos Policiais devolvidos diretamente à autoridade policial, e ou de peças de informações.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís do Maranhão aos 09 de Julho de 2015.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão